



## UM MAPA COMPARATIVO SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL N.<sup>º</sup> 12.990/2014 NOS EDITAIS DE FURG E UFPel

MARA BEATRIZ NUNES GOMES<sup>1</sup>; MARCUS VINICIUS SPOLLE<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – [mbng.adv@gmail.com](mailto:mbng.adv@gmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – [sociomarcus@gmail.com](mailto:sociomarcus@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

Ao conceituar a expressão cartografia, Bruno Latour (2001, p. 39) propõe que “[...] se uma imagem vale mais que mil palavras, um mapa [...] vale mais que uma floresta inteira”. A partir dessa perspectiva teórica, este trabalho compõe extrato parcial e preliminar de pesquisa de mestrado<sup>1</sup> que busca mapear a influência da perspectiva institucional na execução da Lei Federal n.<sup>º</sup> 12.990/2014 (Lei de Cotas Raciais no Serviço Público). Essa normativa instituiu a política afirmativa que prevê a reserva para candidatos(as) negros(as) de 20% das vagas em concursos e seleções voltadas à contratação de pessoal na Administração Pública Federal.

Estudos sobre a difusão de políticas públicas usualmente referem que os seus modos de execução e implementação diferem frente às distintas esferas através perante às quais as mesmas são instrumentalizadas (BACK, 2019). Partindo dessa premissa, esta investigação desenvolve-se em uma abordagem comparativa que adota como cenário empírico os concursos públicos promovidos no período de 10/06/2014<sup>2</sup> a 31/12/2018 pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), no que se refere ao preenchimento de cargos efetivos de docentes e técnicos-administrativos.

Essas duas universidades federais localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, a aproximadamente 60km de distância uma da outra, além de semelhanças organizacionais relativas ao mesmo regime jurídico-administrativo (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990), também possuem aproximações socioestruturais. Conforme apurado no censo demográfico do ano base de 2010<sup>3</sup>, a população negra no município de Rio Grande era de 19,39% (8,54% preta e 10,85% parda), ao passo que em Pelotas alcançava 19,28% (10,68 % preta e 8,60% parda). Porém, tanto na FURG quanto na UFPel esses percentuais da densidade racial negra não se repetem frente ao quantitativo total de servidores dessas instituições.

Segundo dados registrados no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal da Administração Federal), em Set/2019, na instituição rio-grandina, entre os 2.003 servidores públicos, havia 48 pretos e 156 pardos, assim distribuídos, segundo informações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da FURG: 52 docentes pardos, 104 técnicos-administrativos pardos, 12 docentes pretos e 36 técnicos-administrativos pretos.

<sup>1</sup>Em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Data de início da vigência de Lei n.<sup>º</sup> 12.990/2014.

<sup>3</sup> Conforme dados do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE). Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/3175#resultado>. Acesso em 13 set. 2009.



No que tange à UFPel, com relação à mesma base de dados e período de amostra, no quadro de 2.662 servidores da universidade pelotense estavam registrados 81 pretos e 121 pardos. Abrindo os dados, a divisão informada pela PROGEP/UFPel em Set/2019 contemplava: 57 docentes pardos, 64 técnicos-administrativos pardos, 17 docentes pretos e 69 técnicos-administrativos pretos.

Traduzindo todos esses números para percentuais, isso significa dizer que no quadros de pessoal efetivo de FURG e UFPel, a população negra representa, respectivamente, apenas 10,18% e 7,70% do total de servidores em cada uma dessas universidades federais, em descompasso com a taxa populacional da população negra nos municípios correspondentes de Rio Grande e Pelotas.

Tais dados reforçam a presença ainda na atualidade dos processos seculares de racialização e interdição dos corpos negros no acesso aos bens materiais e simbólicos do espaço social (SILVA, TRIGO e MARÇAL, 2015). Estanislau, Gomor e Naime (2015, p. 120) referem que a “[...] cor da pele aparece como variável determinante na definição de papéis no mercado de trabalho [...].” Ainda de acordo com esses pesquisadores, a segmentação racial também se repete no serviço público federal, local onde pretos e pardos correspondiam aproximadamente a 26% do quadro de pessoal no ano de 2013, período em que esse grupo racial constituía 51% da população brasileira, conforme apontado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

No giro dessa contextualização, neste trabalho propomos mapear as condutas institucionais adotadas por FURG e UFPel em seus editais de concursos públicos frente à Lei Federal n.º 12.990/2014, buscando identificar as diferentes operacionalidades conferidas na execução da política afirmativa em debate.

## 2. METODOLOGIA

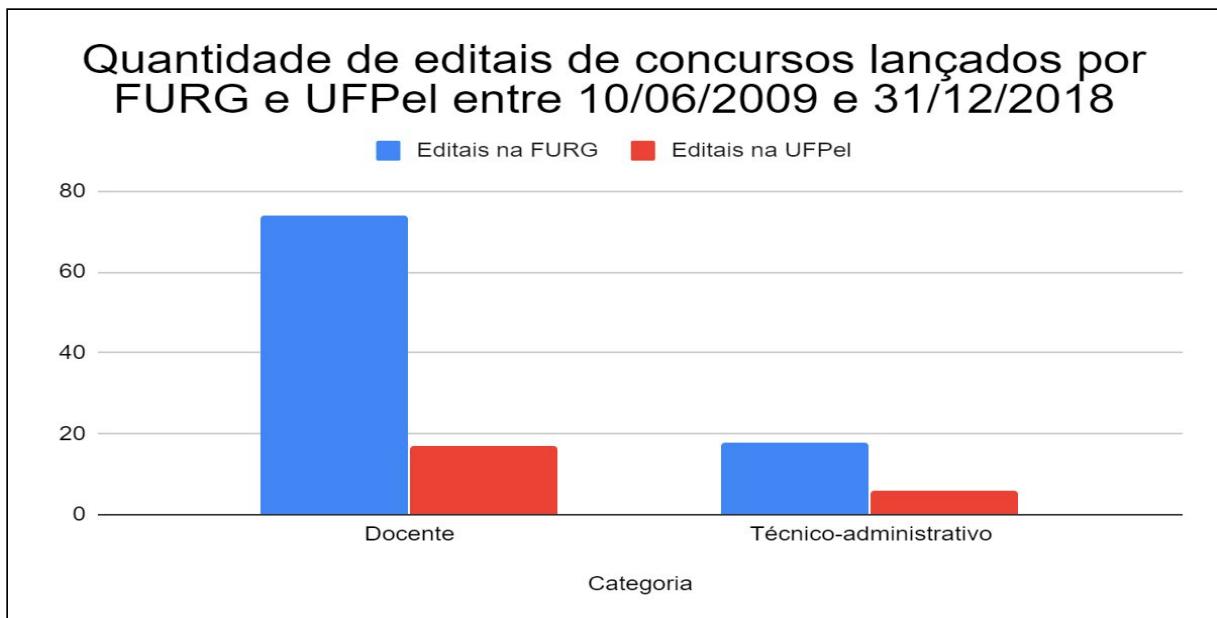
Focalizada no exame dos editais de concursos públicos lançados por FURG e UFPel no período de 10/06/2014 a 31/12/2018, a pesquisa desdobrou-se inicialmente frente a uma abordagem documental, que foi posteriormente complementada pela discussão dos resultados a partir de seleção bibliografia.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa de mestrado ainda está em andamento, portanto, as etapas investigativas não estão finalizadas; porém, alguns dados já foram coletadas permitindo uma análise preliminar do campo, conduzindo a certas constatações.

A compilação dos editais revelou significativos contrastes na quantidade de concursos lançados por FURG e UFPel durante o período pesquisado: 10/06/2014 a 31/12/2018.

Gráfico 1 - Análise preliminar dos editais



Observando a grande discrepância entre a quantidade de editais lançados, fica evidente que o comportamento das instituições frente à aplicação da mesma lei possui diferenças. Porém, essa assincronia fica ainda mais latente quando se identifica que no período pesquisado essas duas universidades apresentaram modos distintos de efetivar a contagem da reserva de vagas para candidatos negros prevista na Lei n.º 12.990/2014. Logo no início da vigência da lei foi identificada uma interpretação restritiva nos editais da UFPel, de tal modo que a reserva de vagas para candidatos negros era calculada separadamente para cada cargo e não diante do total de vagas ofertadas no edital. Posteriormente, os editais da universidade pelotense passaram a prever as cotas raciais frente ao total do número vagas ofertadas, sem fazer distinção quanto aos cargos. A seu turno, nos editais da FURG, durante todo o período examinado, sistematicamente, a reserva vagas foi realizada frente à contagem isolada dos cargos, o que acabou esvaziando a implementação da Lei n.º 12.990/2014 na instituição rio-grandina.

Esses resultados indicam que, mesmo em tese imparcial, o serviço público também reproduz a racialização do trabalho, o que contribui para a ocorrência de interdições na execução da Lei n.º 12.990/2014. Os dados também indicam que a questão de fundo que contorna esta pesquisa assenta-se na problematização do debate sobre as relações raciais no Brasil, cujos eixos propulsores e opositores orbitam em torno das teorias sobre democracia racial e discriminação racial.

A ideia de democracia racial formulada por Gilberto Freyre na década de 1930, mesmo contestada desde a metade do séc. XX, ainda irradia efeitos na atualidade. Essa suposta harmonia entre as classes raciais incutida na narrativa da mestiçagem cultural e que aposta na lógica do não-confronto/esquecimento (PINHEIRO e FOLLMANN, 2011), apazigua a questão para elite branca, enquanto silencia e obstaculiza a luta da população negra por igualdade racial (GOMES, 2008).



#### 4. CONCLUSÕES

O cenário acima identificado nas instituições indica a persistência da ocultação e camuflagem da tensão socioracial brasileira, de tal modo que essa negativa na discussão resulta em interdições das políticas públicas criadas justamente no escopo de reduzir a discriminação racial, a exemplo da Lei n.<sup>º</sup> 12.990/2014.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACK, Francy Mary Alves. Modelo de difusão de políticas públicas: federalismo brasileiro e as políticas públicas locais. In: **19º Congresso Brasileiro de Sociologia**, 2019, Florianópolis.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n.<sup>º</sup> 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

\_\_\_\_\_. **Lei n.<sup>º</sup> 12.990, 09 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

ESTANISLAU, Bárbara; GOMOR, Eduardo; NAIME, Jéssica. **Servidores públicos federais: novos olhares e perspectivas**. FREIRE, Alessandro e PALOTTI, Pedro (Org.). Brasília: ENAP, 2015.

GOMES, Mariana Selister. A construção da democracia racial brasileira: o nordeste de Gilberto Freyre e o Rio Grande do sul de Dante Laytano. In: **Anais do IX Encontro Estadual de História da ANPUH/RS**, Porto Alegre, 2008 (B).

LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos**. Bauru, SP: EDUSC, 2001, 370p.

PINHEIRO, Adevanir Aparecida; FOLMANN, José Ivo. Negros e Brancos no Brasil: três pontos de reflexão. **Revista eletrônica do grupo de pesquisa Identidade!** Da Escola superior de Teologia (Faculdades EST). v. 16, n. 2, 2011.

SILVA, Paulo Vinicius da; TRIGO, Rosa Amália Espejo; MARÇAL, José Antonio. Movimentos negros e direitos humanos. In: Congresso Regional de Pesquisadores/as Negros/as da Região Sul, I, Pelotas, 2013. **Anais do 1º COPENE SUL: lei 10.639/03: dez anos rompendo fronteiras territoriais, identitárias, culturais, sociais, acadêmicas e políticas no âmbito das relações étnico-raciais na Região Sul**. (Org.) Georgina Helena Lima Nunes, Arilson dos Santos Gomes e Jean Tiago Baptista. Pelotas: Ed. UFPel, 2015.